

ANEXO I.-

INFORMAÇÃO SOBRE CANAIS EXTERNOS DE INFORMAÇÃO.

Em conformidade com o disposto na **LEI N.º 93/2021**, de 20 de dezembro, que estabelece o regime geral de Proteção dos Denunciantes, transpondo a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que comunicam infrações ao direito da União, informamos sobre os principais canais externos de informação através dos quais também é possível efetuar comunicações às autoridades competentes, sendo o **Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC)** o órgão que centraliza e coordena esta função, garantindo a proteção do denunciante e a confidencialidade da informação.

O Estado dispõe, no mínimo, de um canal de denúncia interna em cada uma das seguintes entidades:

- Presidência da República;
- Assembleia da República;
- Cada Ministério ou área governativa;
- Tribunal Constitucional;
- Conselho Superior da Magistratura;
- Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- Tribunal de Contas;
- Procuradoria-Geral da República;
- Representantes da República nas regiões autónomas: As regiões autónomas dispõem de um canal de denúncia interna na assembleia legislativa regional e de um canal de denúncia interna por cada secretaria regional.
- Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF):
https://anti-fraud.ec.europa.eu/olaf-and-you/report-fraud_pt
- Canal Externo da União Europeia:
https://european-union.europa.eu/contact-eu/make-complaint_pt
- Procuradoria Europeia (EPPO):
<https://www.eppo.europa.eu/pt/report-crime/otp>

Através da nossa página web, informá-lo-emos sobre as atualizações que possam ocorrer relativamente aos canais externos de informação e à criação de canais externos de comunicação.